

APELADO LIBERADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**017. APELAÇÃO 0003504-33.2013.8.19.0073** Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: GUAPIMIRIM VARA UNICA Ação: 0003504-33.2013.8.19.0073 Protocolo: 3204/2017.00697211 - APELANTE: ALFEU DA SILVA SIQUEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: NAZILDA PEIXOTO DA SILVA ADVOGADO: ROSANE DE LIMA FONSECA OAB/RJ-082582 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR QUE NÃO COMPROVA TER TIDO A POSSE. ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE DE HAVER ESBULHO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**018. APELAÇÃO 0068327-04.2014.8.19.0001** Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CIVEL Ação: 0068327-04.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00013475 - APELANTE: SERGIO RUBENS FREIRE PEREIRA ADVOGADO: GUILHERME CESAR LA-CAVA DE SOUZA OAB/RJ-181953 ADVOGADO: FILIPPO MICHALSKI DE OLIVEIRA PEIXOTO OAB/RJ-180993 APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A ADVOGADO: ANDRÉ NIETO MOYA OAB/RJ-180726 ADVOGADO: ANDRE NIETO MOYA OAB/SP-235738 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CRÉDITO CONSIGNADO. CONTRATO QUE DETERMINA QUE AO SERVIDOR CABE GARANTIR A MARGEM. COMPROVAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA REALIZADO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE REPASSE DO VALOR DESCONTADO PARA O BANCO QUE NÃO PODE RECAIR SOBRE O SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAR O SERVIDOR A PAGAR DUAS VEZES PELA MESMA PARCELA. RISCO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO BANCO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**019. APELAÇÃO 0006954-65.2013.8.19.0046** Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: RIO BONITO 2 VARA Ação: 0006954-65.2013.8.19.0046 Protocolo: 3204/2017.00691692 - APELANTE: BSM ENGENHARIA S A ADVOGADO: EMI NISHIO VIEIRA OAB/RJ-085979 APELADO: F SOARES LOCACAO DE MAQUINAS LTDA EPP ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES OAB/RJ-110765 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: Apelação cível. Direito Civil e Processual Civil. Ação de cobrança. Débito decorrente de locação de equipamentos, fundado em contrato de prestação de serviços. Contratado que imputa ao contratante o não pagamento pela utilização de um guindaste, na forma dos documentos que discriminam os períodos em que a máquina ficou à disposição do tomador do serviço. Ônus da prova. Dimensões subjetiva e objetiva. Parte autora que não comprovou o fato constitutivo de seu direito. Por mais que se considere hígida a avença, integra o fato constitutivo do direito do autor a prova do débito imputado ao réu, a ser produzida nos termos do contrato que vincula as partes. O referido instrumento estabelece que o contratado expedirá documento ilustrativo da prestação do serviço que deve ser aprovado pelo tomador, mercê da cláusula 9 do ajuste. Na espécie, dos relatórios juntados pelo autor não consta a concordância do réu, e disto invariavelmente depende a adequada imputação do débito dito inadimplido, razão pela qual é de se entender que não se encontra suficientemente comprovado o fato constitutivo do direito autoral. Inteligência do art. 373 do Código de Processo Civil. Recorrente que deu azo a sua própria desventura. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**020. APELAÇÃO 0003401-89.2016.8.19.0212** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0003401-89.2016.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00715693 - APELANTE: BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: GUSTAVO MELLO DE AZEVEDO OAB/RJ-176752 APELADO: CLARO S.A ADVOGADO: GUSTAVO MAGALHÃES VIEIRA OAB/RJ-108621 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM DANOS MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP). PRAZO DE PERMANÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 57 E 59, DA RESOLUÇÃO ANATEL Nº 632/14. TRATANDO-SE DE CONSUMIDOR CORPORATIVO, QUE É A HIPÓTESE VERSADA AOS AUTOS, O PRAZO DE PERMANÊNCIA É DE LIVRE NEGOCIAÇÃO, SENDO LÍCITA A CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. IRRELEVÂNCIA DO PRAZO DE FIDELIDADE DE 12 (DOZE) MESES. AUTORA QUE REALIZOU A DEVOLUÇÃO DOS 25 (VINTE E CINCO) APARELHOS ANTES DO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DA MULTA CONTRATUAL. A DEVOLUÇÃO DOS APARELHOS, PELO APELANTE, DURANTE O PRAZO DE FIDELIDADE, ENSEJA A COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL E DEMAIS ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO CELEBRADO, RESSALTANDO-SE QUE O NÃO PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO PODE ENSEJAR A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DISPONIBILIZADO PELA RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, À LUZ DOS ARTIGOS 6º, §3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E 90, DA RESOLUÇÃO Nº 632/2014. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO §11, DO ART.85, DO CPC/15. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. FEZ USO DA PALAVRA, PELA APELANTE, O DR. GUSTAVO DE AZEVEDO.

**021. REMESSA NECESSÁRIA 0217289-95.2016.8.19.0001** Assunto: Revisão / Pensão / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0217289-95.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00714818 - AUTOR: SOLANGE BASTOS ABREU DE OLIVEIRA ADVOGADO: PATRICK DA SILVA ELLER OAB/RJ-153670 REU: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO AREAL PIRES **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. Previdenciário. Ação ordinária para revisão de benefício previdenciário de pensão por morte, c/c pagamento de verbas em atraso. Autora beneficiária de pensão por morte de ex-servidor estadual. Aplicação do art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com a redação anterior àquela dada pelas EC de nº 18, de 05.02.98, nº 20, de 15.12.98, e nº 41, de 19.12.03: "SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - Art. 40, § 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior. Prova entranhada que demonstra o preenchimento dos requisitos legais. Correção monetária e incidência de juros moratórios na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09 (STF, ADI 4357 QO/DF, ADI 4425 QO/DF e RE nº 870.947). Sentença mantida em remessa necessária. Conclusões: POR UNANIMIDADE, MANTEVE-SE A SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS e DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA.